



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 16/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2022

PROCESSO N° 1370.01.0005666/2022-60

| Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 41829381(SEI) | | | |
|---|---|----------|---------------------|
| Processo SLA N.º 421/2022 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento | | |
| EMPREENDER: JOSÉ ANTÔNIO MARQUEZ GRAMA | CPF: 211.143.236-91 | | |
| EMPREENDIMENTO: FAZENDA LAGEADINHO | CNPJ: ----- | | |
| MUNICÍPIO: UBERLÂNDIA-MG | ZONA: Rural | | |
| COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: - 19° 5' 13,050" LONG: - 48° 38' 14,614" | | | |
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: | | | |
| <ul style="list-style-type: none">• Fator locacional igual a zero | | | |
| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
| G-02-07-0 | Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos em regime extensivo em uma área de 760,00 hectares de pastagem | 03 | 0 |
| G-02-08-09 | Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento com um plantel de 300 cabeças. | 02 | 0 |
| G-01-03-01 | Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em uma área de 200,00 hectares. | 02 | 0 |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | REGISTRO: | ART: | |
| Marcelo Figueiredo da Silva | CRMV: 22447 | 13110/21 | |
| AUTORIA DO PARECER | MATRÍCULA | | |
| Amilton Alves Filho Analista Ambiental | 1146912-9 | | |
| De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental | 1.191.774-7 | | |



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 07/02/2022, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 07/02/2022, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41829381** e o código CRC **4A6BA072**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada nº 421/2022

O empreendedor Jose Antônio Marquez Grama, Fazenda Lageadinho, localizada no município de Uberlândia-MG, desenvolve as seguintes atividades: criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares e caprinos, em regime extensivo em uma área de 760 hectares de pastagem (G-02-07-0); criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento (G-02-08-09) e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em uma área útil de 200,00 hectares (G-01-03-01). A atividade de maior impacto ambiental é a criação de bovinos de forma extensiva em uma área de 760 hectares, sendo de porte médio e médio potencial poluidor, portanto, classe 03. As demais atividades (bovinocultura confinada e culturas anuais) são de pequeno porte e médio potencial poluidor (classe 02).

De acordo com as informações apresentadas o fator locacional para o empreendimento em questão é igual a zero.

No dia 31/01/2022, a consultoria contratada pelo empreendedor formalizou na SUPRAM TM o processo de licença ambiental para as atividades desenvolvidas no imóvel. Pela DN 217/2017 as atividades desenvolvidas no local são passíveis de licenciamento ambiental simplificado. Assim, o empreendedor apresentou o RAS (Relatório Ambiental Simplificado), com todas as informações necessárias para a análise do licenciamento ambiental simplificado.

De acordo com o RAS apresentado o imóvel possui uma área total de 1.073,2584 hectares, tabela 01

| Item | Uso do solo | Área em hectares |
|------|--------------------------------------|------------------|
| 01 | Área de Preservação Permanente (APP) | 51,3462 |
| 02 | Área de APP antropizada | 40,7995 |
| 03 | Cerrado | 13,1204 |
| 04 | Represa | 0,8800 |
| 05 | Estradas e edificações entre outros | 5,1115 |



| | | |
|--|------------|------------|
| | Área total | 1.073,2584 |
|--|------------|------------|

Fonte: Adaptado do LAS/RAS, 2022

O empreendedor apresentou o CAR (Cadastro Ambiental Rural) n.º MG-3170206-E894.5F30.B248.40D8.9976.FAD1.BB90.35AA para a área do empreendimento com adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental).

No local existem 05 famílias residentes e os efluentes sanitários gerados são destinados para fossa séptica.

- **Bovinocultura de leite (semi-intensivo)**

A atividade de bovinocultura de leite conta com 300 cabeças (vacas em lactação, vacas secas, bezerros e touros). As vacas em produção recebem silagem e ração e os demais animais apenas silagem. São realizadas duas ordenhas manuais e o leite é estocado em um tanque refrigerado em aço inox para posterior recolhimento pela indústria de laticínios.

- **Culturas anuais**

São cultivados cerca de 200,00 hectares de milho ou sorgo, visando a produção de silagem

- **Bovinocultura de corte extensiva**

O empreendedor compra bezerros desmamados e trata a pasto até atingir o ponto de abate. Uma parte do rebanho (fêmeas mais puras) são inseminadas ou cobertas na propriedade sendo comercializados com outros criadores. No caso, o empreendedor dispõe de uma área de 760 hectares de pastagem.

2.0 Principais Impactos ambientais apontado no RAS e medidas mitigadoras

- **Efluente sanitário**

É estimado uma quantidade de 18 m³/mês, sendo os efluentes sanitários destinados para fossas sépticas instaladas no empreendimento.

- **Resíduos sólidos**

Em relação aos resíduos sólidos (embalagens e materiais recicláveis) o empreendedor alega que acondiciona em local adequado e posteriormente destinada para empresas que trabalham com reciclagem. Os resíduos de medicamentos veterinários são armazenados temporariamente em local adequado e posteriormente



são recolhidos. As embalagens de agrotóxicos são devolvidas conforme prevê a legislação vigente.

O descarte de cadáveres de mamíferos (animais domésticos) é um problema comum em todas as propriedades que praticam a pecuária extensiva ou intensiva. Desde que a causa de morte não seja uma doença grave que afeta o rebanho bovino o empreendedor poderá adotar diversas formas de descarte dos cadáveres, tais como: enterro, queima, incineração, processamento do animal morto, compostagem, digestão anaeróbica, hidrolise alcalina entre outras. Cabe o empreendedor optar por aquela forma disposição final que seja mais vantajosa (EMBRAPA, 2019). **No entanto, não poderá em hipótese alguma deixar o animal no ambiente, ou ainda, em área de preservação permanente (APP) e Reserva legal.** Deixar o cadáver de bovino no ambiente para decomposição natural é proibido em muitos países. No entanto, é uma prática comum em países com baixa tecnologia e falta de regras legais (EMBRAPA, 2019).

O descarte de animais mortos (bovinos) pode ser uma oportunidade para aproveitamento dos seus coprodutos, desde que o motivo da *causa mortis* não seja uma doença contaminante para os rebanhos e para o ser humano (EMBRAPA, 2019). Assim, será condicionado ao empreendedor o destino ambientalmente correto dos cadáveres bovinos que são gerados no empreendimento.

3.0 Uso da Água

De acordo com as informações apresentadas no LAS/RAS existem 05 (cinco) pontos de captação d'água no empreendimento, conforme tabela 2.

| Item | Tipo de uso | Portaria de outorga/Cadastro/Certidão | Situação |
|------|---|---------------------------------------|----------|
| 01 | Captação em corpo d' água e barramento. | Portaria n.º00584/2020 | Deferida |
| 02 | Uso insignificante | 213390/2020 | Deferida |
| 03 | Uso insignificante | 213391/2020 | Deferida |
| 04 | Uso insignificante | 213392/2020 | Deferida |



| | | | |
|----|--------------------|-------------|----------|
| 05 | Uso insignificante | 213393/2020 | Deferida |
|----|--------------------|-------------|----------|

Tabela 02 – Pontos de captação d’água.

Não foi apresentado nenhuma autorização para intervenção em área de preservação permanente ou supressão de vegetação. De acordo com as informações apresentadas não há necessidade de realizar essas intervenções.

Os processos erosivos inerentes à atividade agrícola são controlados mediante uso de práticas agrícolas como a adoção de terraços, plantio em nível e adoção de bolsões de infiltração.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

CONCLUSÃO

Com base nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“FAZENDA LAGEADINHO/ JOSÉ ANTÔNIO MARQUEZ GRAMA,”** para as seguintes atividades: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo com área de 760 hectares de pastagem; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento com 300 cabeças e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em uma área de 200,00 hectares. A fazenda está localizada no município de Uberlândia-MG e a licença ambiental simplificada possui um prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados não sendo realizada vistoria prévia. Vale salientar que a veracidade das informações, a segurança dos equipamentos, construções e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FAZENDA LAGEADINHO/JOSE ANTONIO MARQUEZ GRAMA”

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|--|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença |
| 02 | Comprovar anualmente com relatório técnico e ART que os cadáveres de bovinos estão sendo destinados adequadamente. Em hipótese alguma o empreendedor pode deixar o animal no ambiente, ou depositar a carcaça em reserva legal ou APP. | Apresentar anualmente durante a vigência da licença ambiental. |



ANEXO II

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FAZENDA LAGEADINHO/JOSE ANTÔNIO MARQUEZ GRAMA

1.0 RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar à SUPRAM TM **SEMESTRALMENTE**, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

| RESÍDUO | Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social | Endereço completo | Tecnologia (*) | DESTINAÇÃO FINAL | | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre) | | | OBS. |
|---|--|--------|--------|--------------------------|--------------|-------------------|----------------|--|--------------|--|----------------------|-------------------|-----------------------|
| | | | | | | | | Destinador / Empresa responsável | Razão social | Endereço completo | Quantidade Destinada | Quantidade Gerada | Quantidade Armazenada |
| (*)1 – Reutilização 2 – Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 - Incineração | | | | | | | | 6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) 9 - Outras (especificar) | | | | | |

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
 - As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.